

**ACORDO DE MÉDIO PRAZO DE MELHORIA DOS RENDIMENTOS,  
DOS SALÁRIOS E DA COMPETITIVIDADE**

8 de outubro de 2022

## **I. Introdução**

Vivemos um contexto internacional de enorme incerteza e tempos de grande exigência para responder aos desafios que enfrentamos.

Tempos que necessitam de um compromisso coletivo que deve traduzir as prioridades assumidas no Plano de Ação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais para 2030.

O programa do XXIII Governo constitucional identificou, neste sentido, como essencial a celebração de um Acordo de Médio Prazo de melhoria dos rendimentos, dos salários e da competitividade (Acordo), tendo como prioridades:

- A definição de uma trajetória plurianual de atualização real do salário mínimo nacional, de forma faseada, previsível e sustentada, evoluindo em cada ano em função da dinâmica do emprego e do crescimento económico, com o objetivo de atingir pelo menos 900 euros em 2026;
- A criação de um quadro fiscal adequado para que as empresas assegurem, a par da criação de emprego líquido, políticas salariais consistentes em termos de valorização dos rendimentos e de redução das disparidades salariais, centrado na valorização dos salários médios;
- A valorização da negociação coletiva, através da sua promoção na fixação dos salários, na atualização das principais convenções coletivas de trabalho, com o objetivo de implementar sistemas de progressões e promoções e garantindo, simultaneamente, a necessária amplitude salarial, priorizando a negociação coletiva enquanto ferramenta que permite alinhar os salários com a produtividade das organizações, promovendo a melhoria da qualidade do emprego e dos salários;
- A valorização do rendimento dos mais jovens, num esforço partilhado entre empresas e Estado.

A melhoria, por um lado, dos rendimentos e dos salários dos trabalhadores e, por outro, da produtividade e da competitividade das empresas e da economia, é fundamental para assegurar uma trajetória de crescimento sustentado e partilhado e fazer face aos desafios que enfrentamos.

A economia portuguesa está num processo de recuperação de um enorme choque resultante da pandemia. Esta recuperação foi dificultada pela invasão da Ucrânia por parte da Rússia, que destabilizou as cadeias de produção, provocou um agravamento do aumento dos preços de matérias-primas, da energia e, consequentemente, dos custos de produção e contribuiu para o grande aumento da inflação enfrentada pelas famílias.

Foi com a vontade e determinação de procurar encontrar um compromisso que os Parceiros Sociais se empenharam na negociação de um acordo, tendo sido identificados como objetivos:

- Reequilibrar a repartição da riqueza produzida, corrigindo o desequilíbrio observado sobretudo nos anos da crise económica e financeira, e aumentar o rendimento disponível das pessoas e famílias, desde logo pela via salarial;
- Criar condições para reforçar a competitividade das empresas e o crescimento da produtividade, estimulando os fatores que os determinam.

E como metas:

- Convergir com a média da União Europeia no peso das remunerações no PIB até 2026;
- Acelerar para 2% o crescimento da produtividade até 2026.

Para o efeito, foram estabelecidas as seguintes áreas temáticas de intervenção:

- A. Valorização dos salários
- B. Jovens: atração e fixação de talento
- C. Trabalhadores: Rendimentos não salariais
- D. Empresas: Fiscalidade e Financiamento
- E. Simplificação Administrativa e Custos de Contexto

## **II. Diagnóstico e Ponto de Partida: Evolução Salarial**

Desde 2016, a recuperação do emprego e a valorização dos salários, incluindo o aumento do Salário Mínimo Nacional, foram os fatores determinantes para diminuir o fosso entre a evolução da remuneração real e a produtividade.

Também a partir de 2016, fruto da capacidade de criação de emprego e de crescimento da atividade económica, inverteu-se a tendência de redução do peso das remunerações no produto, verificada desde o fim da primeira década do século XXI. O peso das remunerações no PIB desceu de 47,7% em 2009 para 43,6% em 2015, tendo recuperado para 45,3% em 2019. Importa referir que, apesar do crescimento em 5,6 pontos percentuais da taxa de emprego até 2019 e da valorização dos salários, o peso das remunerações no PIB apenas recuperou 1,7 pontos percentuais.

De facto, Portugal divergiu significativamente do padrão médio europeu até 2015. Entre 2009 e 2015, acentuou-se a divergência face à média europeia, tendo atingido -3,1 pontos percentuais em 2015. Deste modo, apesar da recuperação, a média do peso das remunerações no PIB em Portugal foi cerca de 3 pontos percentuais inferior à média europeia, entre 2016 e 2019.

### Evolução salarial recente

Em junho de 2022, as declarações de remuneração indicam que a remuneração base média atingiu 1.059€, configurando um aumento de 3,6% face ao ano anterior.

Ao mesmo tempo, em 2022, a Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) aumentou 6% face a 2021, sendo que a percentagem de trabalhadores abrangidos pela mesma diminuiu em 0,4 pontos percentuais. Aliás, no primeiro semestre de 2022, em termos médios, o peso relativo do emprego com remuneração mensal de base igual à RMMG fixou-se nos 24,4%, valor inferior aos semestres homólogos de 2020 e 2021, refletindo práticas e atualizações salariais para valores superiores ao da RMMG.

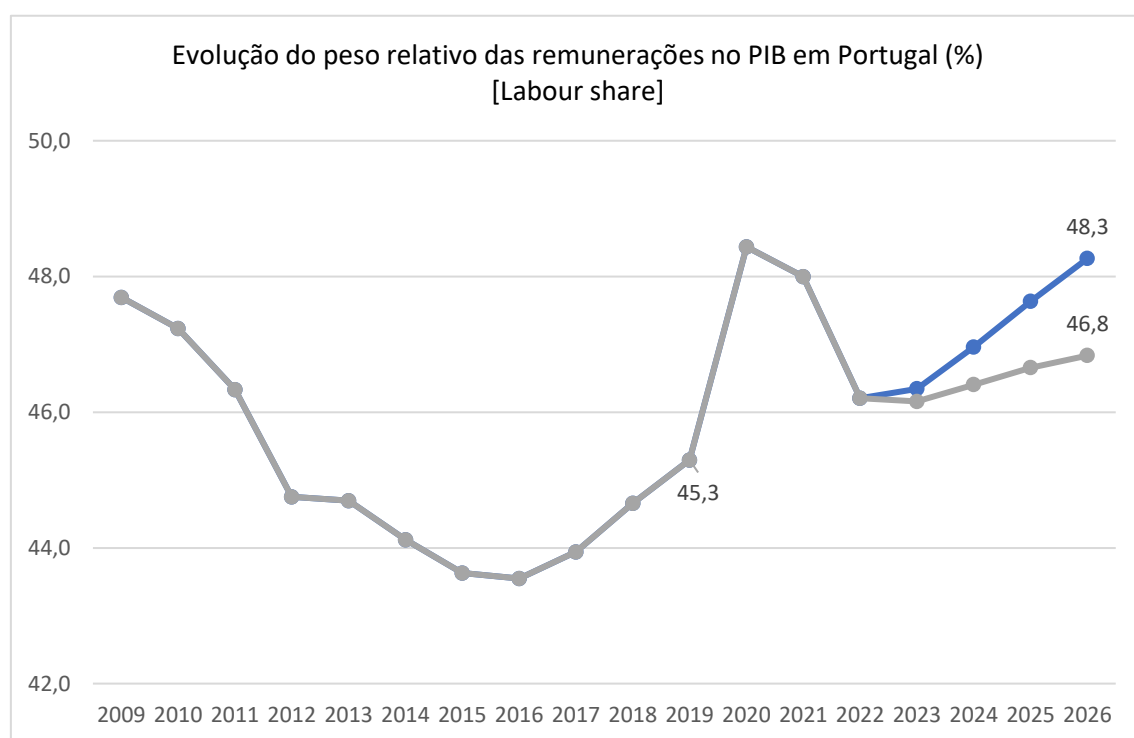
**Neste contexto, o Governo e os Parceiros Sociais subscrevem o presente Acordo de Médio Prazo de Melhoria dos Rendimentos, dos Salários e da Competitividade.**

### III. Áreas Temáticas

#### A. Valorização dos Salários

Tendo em consideração a importância e o objetivo de convergência do peso relativo das remunerações no PIB com a média europeia, é necessário um crescimento deste indicador de 3 pontos percentuais face a 2019.

Importa notar que os valores de 2020 e 2021 foram fortemente impactados por uma combinação atípica de forte contração do PIB e de manutenção do nível de emprego, através de medidas públicas extraordinárias de resposta à pandemia.



Fonte: INE; cenário preliminar OE23 [2022-23] e PE22-26 atualizado em políticas invariantes (Cenário Sem Acordo assinalado a cinzento)

## Objetivo

Aumentar em +3 pontos percentuais o peso relativo das remunerações no PIB, face ao valor pré-crise (2019: 45,3%), convergindo com a média europeia. Isto é, alcançar um peso relativo das remunerações no PIB de, pelo menos, 48,3%, em 2026, garantindo-se assim um aumento de cerca de 20% do rendimento médio por trabalhador entre 2022 e 2026.

## Pressupostos

- Inflação: inflação de médio prazo (mandato Banco Central Europeu): 2%
- Produtividade: crescimento de médio prazo (2023-2026) da produtividade: 1,5%
- Cenário macroeconómico do Orçamento de Estado 2023 (para 2022 e 2023)
- Programa de Estabilidade 2022-2026 ajustado em políticas invariantes (para 2024, 2025 e 2026)

## Eixos

Para alcançar o objetivo de aumentar a parte do fator trabalho no produto, convergindo com a média europeia, é necessário acordar uma política de valorização dos rendimentos assente nos seguintes eixos:

Inflação + Produtividade + Adicional Salarial

## Adicional Salarial

Tendo em conta estes pressupostos, para se alcançar o objetivo proposto, estima-se ser necessário um Adicional Salarial de 1,3 pontos percentuais – traduzindo-se numa valorização nominal das remunerações por trabalhador de 4,8%, em média, nos anos 2023 a 2026.

De forma a garantir este objetivo, e tendo em conta o momento atual, esta valorização deverá ser distribuída da seguinte forma até 2026:

| ANO  | VALORIZAÇÃO ANUAL |
|------|-------------------|
| 2023 | + 5,1%            |
| 2024 | +4,8%             |
| 2025 | +4,7%             |
| 2026 | +4,6%             |

A valorização anual tem como objetivo assegurar um aumento não inferior a 20% do rendimento médio por trabalhador em 2026 face a 2022.

#### Evolução da Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG)

O valor da RMMG atingirá o valor de, pelo menos, 900€ em 2026, salvaguardando o poder de compra dos trabalhadores e assegurando a trajetória de crescimento iniciada em 2016:

| ANO  | VALOR RMMG |
|------|------------|
| 2023 | 760€       |
| 2024 | 810€       |
| 2025 | 855€       |
| 2026 | 900€       |

Ou seja, em 2023, o aumento da RMMG assegura um diferencial adicional para compensar os impactos da inflação.

Para fazer face a estes aumentos na RMMG, nos contratos de aquisição de serviços de limpeza, de serviços de segurança e vigilância humana e de serviços de refeitórios com duração plurianual, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2023 ou, no caso de terem sido celebrados após aquela data, as propostas que estiveram na sua origem tenham sido apresentadas em data anterior a 1 de janeiro de 2023, relativamente aos quais, a componente de mão-de-obra indexada à RMMG seja o fator determinante na formação do preço contratual, é admitida, na medida do estritamente necessário para repor o valor das prestações contratadas, uma atualização extraordinária do preço. Este princípio aplicar-se-á durante a vigência do acordo.

#### **B. Jovens: atração e fixação de talento**

A preocupação com a situação dos jovens é transversal a todos os Parceiros Sociais, entendendo-se como fundamental a implementação de medidas específicas para este segmento da população ativa, não apenas no sentido de valorizar o investimento feito nas suas qualificações, mas também no que toca a criar condições para atrair esta nova geração para o mercado de trabalho e para que em Portugal construam os seus projetos de vida

.Tendo em conta os pressupostos macroeconómicos, os Parceiros Sociais

comprometem-se a adotar princípios de promoção de emprego sustentável e a implementar mecanismos para atrair e valorizar os jovens no mercado de trabalho, quer através da melhoria da sua situação perante o emprego, quer da promoção da sua contratação, quer através do incremento do rendimento disponível, cientes de que estas são medidas essenciais para que os jovens disponham de condições para a sua autonomização e inserção plena na sociedade.

Neste âmbito, são identificadas as seguintes medidas:

1. Aumento do benefício anual do IRS Jovem para 50% no primeiro ano, 40% no segundo ano, 30% nos terceiro e quarto anos e 20% no quinto ano, e aumento dos limites máximos do benefício em cada ano.
2. Criação de programa anual de apoio à contratação sem termo de jovens qualificados com salários iguais ou superiores a 1.320€, nível remuneratório de entrada de um licenciado na carreira geral de técnico superior.
3. Extensão extraordinária do Programa Regressar durante a vigência do Acordo, adaptando as regras de acesso ao Programa, com o objetivo de assegurar que o mesmo se destina ao incentivo ao regresso de quadros qualificados e, em particular, de atração de jovens.

### **C. Trabalhadores: Rendimentos não salariais**

Paralelamente a uma estratégia de valorização salarial e de aumento do rendimento disponível dos jovens, é necessário concretizar medidas que atribuam, de forma transversal, mais liquidez aos trabalhadores e às famílias portuguesas, designadamente por via fiscal.

Por outro lado, as valorizações salariais devem traduzir-se em ganhos efetivos no rendimento disponível dos trabalhadores.

Neste âmbito são identificadas as seguintes medidas:

1. Atualização, em 2023, dos escalões de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS), com base no critério de valorização nominal das remunerações por trabalhador (5,1%), e assegurar o princípio da neutralidade fiscal das atualizações salariais, com a atualização anual dos escalões de IRS que garanta o não agravamento fiscal em função dos aumentos salariais.
2. Aproximação e, sempre que possível, eliminação da diferença entre a retenção na fonte de IRS e o imposto devido, evoluindo para um sistema de retenção na fonte que assegure que as valorizações salariais se traduzem em ganhos líquidos mensais para os trabalhadores.
3. Reformulação das regras de funcionamento do mínimo de existência para conferir

maior progressividade ao IRS, passando de uma lógica de liquidação a final para uma lógica de abatimento a montante, beneficiando os rendimentos até 1.000€ por mês e eliminando a distorção atual de tributação a 100% dos rendimentos imediatamente acima da atual RMMG.

4. Criação de um Incentivo de Regresso ao Mercado de Trabalho, direcionado a desempregados de longa duração, permitindo acumulação parcial de subsídio de desemprego com o salário pago pela entidade empregadora.
5. (i) Aumento da remuneração por trabalho suplementar a partir das 100 horas:
  - a. 50% pela primeira hora ou fração desta;
  - b. 75% por hora ou fração subsequente, em dia útil;
  - c. 100% por cada hora ou fração, em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em feriado.
- (ii) Adicionalmente, é reduzida a taxa de retenção na fonte de IRS para metade, nestas horas suplementares.
- (iii) Os Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho que contenham disposições contrárias ao enquadramento legal estabelecido no presente acordo dispõem de um período transitório, até 1 de janeiro de 2024, para efeitos de negociação e alteração destas disposições.
6. Atualização do valor de isenção do subsídio de alimentação para 5,20€, comprometendo-se o Governo a avaliar o modelo que estabelece a isenção e o valor ao longo do período de vigência do Acordo.
7. Avaliação e operacionalização do enquadramento fiscal próprio para bonificar ao trabalhador a frequência de formação profissional certificada, a implementar na vigência do Acordo.
8. Avaliação, em sede da Comissão Permanente de Concertação Social, do impacto do aumento dos custos com a habitação no orçamento familiar, no sentido da construção de medidas que mitiguem estes mesmos impactos, até ao final do ano de 2022. Paralelamente, para as situações em que se verifique um acréscimo significativo da taxa de esforço dos clientes nos contratos de crédito para aquisição ou construção de habitação própria permanente, em resultado da variação do indexante de referência, o Governo apresentará uma iniciativa legislativa para que as instituições de crédito e sociedades financeiras avaliem esse impacto na capacidade financeira dos clientes e, mediante a verificação de condições, formulem propostas adequadas à situação do cliente.
9. Aprofundar a progressividade do IRS, continuando a garantir o desagravamento fiscal sobre os rendimentos do trabalho.
10. Aumento da compensação por cessação de contrato de trabalho para 14 dias nas situações de despedimento coletivo ou extinção do posto de trabalho.
11. Extensão da isenção da taxa liberatória de IRS aplicável aos trabalhadores agrícolas não residentes às primeiras 50 horas de trabalho suplementar.



## **D. Empresas: Fiscalidade e Financiamento**

O investimento na melhoria da competitividade do tecido empresarial português é essencial para prosseguir a trajetória de crescimento económico do país, sendo importante melhorar o quadro fiscal. É, por isso, necessário reforçar os incentivos para que as empresas assegurem, a par da criação de emprego líquido, políticas salariais consistentes em termos de valorização dos rendimentos e de redução das disparidades salariais, centradas na valorização dos salários médios. É também essencial prosseguir a trajetória de reforço dos incentivos à capitalização, ao investimento e à inovação.

Assim, com base no cenário macroeconómico apresentado e no compromisso de melhorar a produtividade das empresas, são identificadas as seguintes medidas:

1. Majoração em 50% dos custos com a valorização salarial (remunerações e contribuições sociais), em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), para todas as empresas que:
  - a. tenham contratação coletiva dinâmica, considerando-se para o efeito a outorga ou renovação de Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho há menos de três anos;
  - b. valorizem anualmente os salários em linha ou acima dos valores constantes no Acordo e no quadro de Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho;
  - c. reduzam o leque salarial, considerando-se para o efeito o rácio entre a parcela da remuneração base dos 10% de trabalhadores mais bem remunerados em relação ao total e a parcela de remuneração base dos 10% de trabalhadores menos bem remunerados em relação ao total.
2. Criação do Regime Fiscal de Incentivo à Capitalização de Empresas (ICE), fundindo a Dedução de Lucros Retidos e Reinvestidos (DLRR) e a Remuneração Convencional do Capital Social (RCCS), simplificando os incentivos fiscais à capitalização e ao investimento, por via de eliminação de redundâncias e limitações inerentes aos instrumentos atualmente existentes, e melhorando ainda o Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI), através do reforço da majoração regional. Através do ICE alarga-se de seis para dez anos o prazo de dedução dos aumentos de capitais elegíveis, os quais incorporam entradas em dinheiro e espécie (atualmente constantes da RCCS) e, bem assim, prémios de emissão de ações e reservas de sociedade (atualmente constantes da DLRR).
3. Reformulação do sistema de reporte e dedução dos prejuízos fiscais gerados em exercícios financeiros anteriores, no sentido da sua simplificação. Assim, no quadro do princípio da solidariedade dos exercícios, retira-se o limite temporal de reporte de prejuízos fiscais, limitando a 65% da coleta a sua dedutibilidade. Adicionalmente, procede-se à simplificação dos procedimentos de transmissão de prejuízos fiscais no âmbito de processos de reestruturação de sociedades, passando estes a ser

diretamente declarados pelas empresas.

4. Redução seletiva de IRC para as empresas que invistam em Investigação e Desenvolvimento (I&D), reforçando as condições do Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE II) na componente do investimento direto.
5. Em 2023, aumento do limite da matéria coletável a que se aplicam as taxas especiais de IRC para Pequenas e Médias Empresas (PME), bem como para empresas em atividade nos territórios do Interior, de 25.000€ para 50.000€, alargamento às *Small Mid Caps* e, durante o período de vigência do Acordo, alargamento da aplicação da taxa reduzida por dois anos a empresas que resultem de operações de fusão de PME.
6. Prorrogação para os anos de 2022 e 2023 da regra constante do artigo 375.º da Lei n.º 75/2020, de 31 de dezembro, no sentido do não agravamento de 10 pontos percentuais das tributações autónomas para as empresas com prejuízos fiscais.
7. Redução imediata de 2.5 pontos percentuais das taxas de tributação autónoma aplicáveis ao custo associado a veículos híbridos plug-in e redução das taxas de tributação autónoma aplicáveis a veículos ligeiros movidos a Gás Natural Veicular (GNV). Adicionalmente, no capítulo das tributações autónomas deverá proceder-se, no período do Acordo, à redução gradual da tributação em aproximadamente 10%.
8. Criação de um incentivo financeiro a instrumentos de formação à medida a implementar através dos Centros de Formação Profissional de Gestão Participada do IEFP, I.P. (Centros Protocolares) e dos Centros de Gestão Direta dos Parceiros Sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social.
9. Operacionalização de medidas de apoio às empresas, no âmbito de formação certificada em contexto de trabalho, de forma a promover a requalificação dos recursos humanos e preservar a manutenção de emprego e a capacidade produtiva.
10. Em 2022 e 2023, reforço de 20% para 40% da majoração, em sede de IRS e IRC, dos gastos com rações para animais, fertilizantes e adubos, corretivos orgânicos e minerais e extensão para a água para rega.
11. Implementação de um plano de abate de automóveis ligeiros de passageiros em fim de vida, a implementar no quadro da estratégia de mobilidade sustentável, a par do alargamento do gasóleo profissional ao transporte público coletivo de passageiros e com a criação do «Gás Profissional» para o transporte pesado de mercadorias.
12. Apoio extraordinário imediato aos agricultores para mitigar o aumento do preço dos combustíveis, equivalente à taxa de carbono, à redução da taxa unitária do Imposto sobre Produtos Petrolíferos (ISP) do gasóleo agrícola para o mínimo legal e a uma compensação pelo IVA, no total de 10 cêntimos por litro tendo em consideração os consumos de gasóleo agrícola reportados ao último ano completo.

## **E. Simplificação Administrativa e Custos de Contexto**

Tendo em conta a necessidade de melhoria da relação entre o Estado e os Cidadãos e

as Empresas e a criação de um ambiente de negócios mais favorável para fomentar um quadro de maiores ganhos de competitividade e produtividade, a simplificação administrativa e a eliminação de custos de contexto são fatores críticos que têm sido assumidos e que importa continuar.

Neste sentido, são identificadas as seguintes medidas prioritárias:

1. Criação do Regime Geral de Taxas que determine os princípios aplicáveis e a incidência objetiva e subjetiva, bem como a sistematização das taxas já existentes e do regime de criação e substituição das mesmas.
2. Eliminação e simplificação de processos burocráticos no âmbito da Reforma dos Licenciamentos, iniciada com a eliminação de licenças, autorizações, atos e procedimentos redundantes em matéria ambiental e a ser replicada noutras áreas como urbanismo, ordenamento do território, indústria, comércio e serviços, agricultura, turismo e saúde.
3. Nos termos a definir com os Parceiros Sociais em sede da Comissão Permanente de Concertação Social desencadear:
  - a. a reconversão do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) para permitir às empresas que para ele tenham contribuído, nomeadamente:
    - i. financiar a qualificação e a formação certificada dos trabalhadores;
    - ii. apoiar a autonomização dos jovens trabalhadores, suportando uma parte dos encargos com habitação.
  - b. o reforço do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT) com transferência excecional do FCT, de forma a garantir capacidade de resposta face ao histórico de sinistralidade.
4. Fim das contribuições para o FCT e, durante a vigência do acordo, a suspensão das contribuições mensais para o FGCT.
5. Simplificação do regime que permite a regularização do Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) relativo a créditos de cobrança duvidosa.
6. Eliminação da obrigação de comunicação mensal das declarações retributivas à Segurança Social por parte das entidades empregadoras passando a existir o princípio de necessidade de comunicação à Segurança Social, somente em caso de alterações.
7. Eliminação da obrigação de declaração trimestral à Segurança Social por parte dos trabalhadores independentes.
8. Criação de novos canais de pagamento à Segurança Social, nomeadamente online, o que permitirá simplificar o pagamento mensal.
9. Acordar termos de sustentabilidade e competitividade do setor da saúde em que as empresas se comprometam no esforço de limitação do crescimento da despesa pública, contribuam para os objetivos de eficiência energética e colaborem no esforço nacional de translação do conhecimento e o Estado pondere a revisão dos

preços regulados dos bens e serviços da saúde, apoie a internacionalização das empresas e envolva todo o sistema na transição digital do setor.

10. Implementação de um plano de pagamento de dívidas de saúde, no âmbito dos Hospitais E.P.E., assegurando-se para este fim, no prazo de três anos, a injeção de 1.500.000.000€.
11. Reporte periódico do Governo da aplicação da comporta regulatória.
12. Alargamento do mecanismo de reembolso do montante equivalente ao IVA em projetos financiados pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) às associações empresariais e às associações de empregadores e de trabalhadores.
13. Limitação, para micro, pequenas e médias empresas (MPME), em 50% do 3.º Pagamento por Conta de IRC de 2022.
14. Avaliação, no âmbito do Fórum das Confederações junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, de medidas de simplificação fiscal.
15. Implementação de mecanismos de simplificação de procedimentos de licenciamento para produção de energia e eficiência energética e hídrica.
16. Reforço da medida APOIAR.PT dirigida ao setor do alojamento, restauração e similares, e de outras atividades turísticas.
17. Reforço das verbas de promoção do destino Portugal 2022-2025 em mercados de elevado potencial, designadamente no atual contexto económico e financeiro internacional, ou que contribuam para a redução da sazonalidade e dispersão territorial dos fluxos turísticos.
18. Efetivação do mecanismo de restituição do IVA suportado e não dedutível com as despesas relativas à organização de congressos, feiras, exposições, seminários, conferências e similares, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Código do IVA, avaliando a possibilidade de evolução do regime.
19. Aprovar a Agenda para a Competitividade do Comércio e dos Serviços, assente em:
  - a. Crescimento e inovação (capacitação, transições verde e digital);
  - b. Competitividade urbana e coesão territorial (conhecimento e informação - cadastro comercial, regeneração urbana das áreas comerciais e promoção e marketing).

Adicionalmente, face ao momento excecional que vivemos, o Governo adotará novas medidas no quadro da mitigação do aumento dos custos de energia para as famílias e para as empresas. Em conjunto com as medidas regulatórias, serão injetados nos sistemas de eletricidade e de gás cerca de 3.000M€ adicionais, limitando assim o aumento dos preços da energia. Estas medidas traduzem-se em reduções significativas do custo da eletricidade consumida pelos setores económicos, nos quais se incluem os grandes consumidores, poupanças que serão comunicadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) no dia 15 de outubro, e em reduções de cerca de 40€/MWh para o gás consumido pelas empresas não abrangidas pela tarifa regulada

(até 80% do seu consumo), o que permite uma poupança de cerca de 20% a 30% face ao preço esperado em 2023.

#### **IV. Acompanhamento e Monitorização**

1. O presente acordo será obrigatoriamente objeto de avaliação regular e adequado reajustamento, pelos seus subscritores em sede da Comissão Permanente de Concertação Social:

- a) Durante a sua vigência, anualmente, aquando da apresentação parlamentar da Proposta de Orçamento do Estado (tendo em conta não só o quadro e soluções nela contidos, como, ainda, o quadro e orientações do Programa de Estabilidade);
- b) Sempre que ocorra alteração substancial das condições económicas e sociais que lhe estão subjacentes.

2. A iniciativa de reavaliação poderá caber a qualquer subscritor do acordo.

3. Para acompanhamento e monitorização do Acordo é criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Acordo, com representantes do Governo e dos Parceiros Sociais.

O Grupo de Trabalho é apoiado pelo Conselho Económico e Social, competindo-lhe nomeadamente:

- Acompanhar a evolução dos indicadores económicos que estiveram na base do Acordo e o progresso rumo às metas estabelecidas;
- Monitorizar a negociação coletiva em acompanhamento dos dados da Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT);
- Monitorizar a execução das medidas previstas no Acordo.